

Processo nº 38386/2017

ML-20/2018

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 5 de março de 2018.
PROJETO DE LEI N.º 25/18
PROTOCOLO GERAL N.º 1.562/18

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR/SBC, a derrogação da Lei Municipal nº 6.559, de 14 de junho de 2017.

O objetivo primordial da iniciativa é criar o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, na forma preconizada, a fim de estabelecer a padronização de leis no âmbito Estadual, referendas pelo Conselho Estadual de Turismo.

O novo modelo também procura adequar a composição do COMTUR, estabelecendo proporção de membros da iniciativa privada superior a de representantes do Poder Público, sendo esta, também, uma exigência das Estâncias Superiores do Estado de São Paulo.

Cabe destacar que a criação do COMTUR na forma da presente iniciativa apresenta-se como necessária à obtenção do Município do título de Município de Interesse Turístico a ser outorgado pela Secretaria Estadual de Turismo, de relevante importância para o Município.

Importante frisar que a iniciativa derroga, ou seja, revoga parcialmente, a Lei Municipal nº 6.559, de 14 de junho de 2017, na parte que dispõe sobre a criação do COMTUR.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.

Processo nº 38386/2017

ML-20/2018

Cont. fls. 2

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 25/18 – P.G. N.º 1.562/18

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR/SBC, a derrogação da Lei Municipal nº 6.559, de 14 de junho de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR/SBC, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de São Bernardo do Campo.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 2 (dois) terços dos seus membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem as tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da Cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 2 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Projeto de Lei (fls. 2)

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR, os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros, aqueles que sejam os titulares dos cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de São Bernardo do Campo será assim constituído:

I - do Poder Público:

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente; e
- d) 1 (um) representante da Educação;

II - da Iniciativa Privada:

- a) 2 (dois) representantes dos Meios de Hospedagem;
- b) 2 (dois) representantes dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) 1 (um) representante das Agências de Viagens;
- d) 1 (um) representante dos Transportadores Turísticos;
- e) 1 (um) representante dos Artesãos; e
- f) 1 (um) representante do Comércio.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Projeto de Lei (fls. 3)

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico; e

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o Cadastro de Informações de Interesse Turístico do Município, e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, ainda que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do Turismo por meio de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar o Município na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria Cidade;

Projeto de Lei (fls. 4)

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - colaborar de todas as formas com o Município e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre eles;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015;

XIX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e

XXI - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

Projeto de Lei (fls. 5)

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do COMTUR;

III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;

V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros; e

VIII - proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - prover todas as necessidades burocráticas; e

VI - dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - em escrutínio secreto, eleger o Presidente do COMTUR;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

Projeto de Lei (fls. 6)

IV - opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e

IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária 1 (uma) vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 1º e do art. 12 desta Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os Suplentes terão direito à voz, mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto, quando da ausência daqueles.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo **caput** deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Projeto de Lei (fls. 7)

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovados por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.

Art. 13. O Município cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá 1 (um) ou mais servidores e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Na gestão atual ou na primeira eleição após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, **ad referendum** do Conselho.

Art. 17. Ficam convalidados todos os atos realizados pelo COMTUR/SBC e pela Divisão de Turismo - SDET.31, desde a edição da Lei Municipal nº 6.559, de 14 de Junho de 2017, mantendo-se, inclusive, os membros eleitos, excluindo-se, entretanto, os representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania e Secretaria de Esportes e Lazer, acrescendo-se 1 (um) representante do segmento de Transportes Turísticos e 1 (um) representante dos Artesãos da Cidade e seus respectivos suplentes, que serão eleitos posteriormente a publicação desta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, a cargo da Administração Municipal, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo ou em outras unidades orçamentárias afetadas.

Processo nº 38386/2017

Projeto de Lei (fls. 8)

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados os arts. 1º a 18 da Lei Municipal nº 6.559, de 14 de junho de 2017.

São Bernardo do Campo,
5 de março de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito